

ANEXO I

1. PROGRAMA DE INCENTIVO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO E À INOVAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA IGUALDADE E EQUIDADE DE GÊNERO E RAÇA E O ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS CONTRAS MENINAS E MULHERES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (MULHER VIVA + PD&I).

1.1. O Programa MULHER VIVA + PD&I tem como objetivo subsidiar o desenvolvimento, a socialização, a implementação, a avaliação e o monitoramento das políticas públicas, gerando evidências científicas, metodologias e soluções inovadoras que aprimorem e o aperfeiçoem as políticas voltadas à promoção da igualdade e equidade de gênero e raça e ao enfrentamento das violências contra meninas e mulheres no Espírito Santo.

2. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DO PROGRAMA

2.1. O MULHER VIVA + PD&I será implementado por meio de projetos que contemplem o objetivo do item 1.1 e que atendam a um dos objetivos específicos abaixo:

1. Incentivar pesquisas e inovações que potencializem a promoção da igualdade e equidade de gênero e raça e autonomia financeira e inclusão produtiva;
2. Ampliar, fortalecer e aprimorar estudos e inovações voltadas ao enfrentamento das violências contra meninas e mulheres
3. Incentivar e fomentar estudos que visem a estruturação, monitoramento e avaliação de políticas para mulheres

3. DO EIXO E TEMAS ESTRATÉGICOS DO GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

3.1. Os projetos a serem submetidos ao MULHER VIVA + PD&I deverão estar enquadrados dentro de ao menos um dos desafios do eixo do planejamento estratégico do estado do Espírito Santo a seguir:

3.1.1. EIXO 1: + Qualidade de vida aos capixabas

- a) Proteção Social, Saúde e Direitos Humanos
 - i. Reduzir o homicídio de mulheres, o feminicídio e outras formas de violência;

- ii. Promover ações pela igualdade de gênero; e
- iii. Promover a autonomia financeira e inclusão produtiva por meio de formação em empreendedorismo.

4. DA GOVERNANÇA DO PROGRAMA

4.1. A governança é um componente essencial para garantir que o programa atinja seus objetivos estratégicos e operacionais. Ela envolve a estrutura, os processos e as práticas que orientam e controlam a execução do programa, assegurando que ele esteja alinhado com a estratégia do Governo do estado do Espírito Santo, e que os recursos sejam utilizados de maneira eficiente e eficaz.

4.2. A governança do MULHER VIVA + PD&I será realizada por meio de Comitê de Governança. Esse será composto por representantes das seguintes instituições:

- a) 01 (um) representante da Sesm;
- b) 01 (um) representante do Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN;
- c) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior (IES)

4.3. A Sesm, será a responsável pelo encaminhamento ao Comitê de Governança das propostas de projeto a serem executadas no âmbito do MULHER VIVA + PD&I.

4.4. O Comitê de Governança terá como atribuições fornecer orientação estratégica, revisar o progresso do programa e tomar decisões críticas. Dentre as decisões que cabem ao Comitê, tem-se as seguintes:

- a) Verificar a aderência das propostas de projetos conforme descrito nos itens 1.2, 2.1 e 3.1.
- b) Determinar se o programa deve continuar, ser ajustado ou ser encerrado com base em seu desempenho e alinhamento com as estratégias do governo traçadas;
- c) Determinar se a proposta de projeto atende aos objetivos geral e específicos do programa;
- d) Analisar os projetos encaminhados pela Sesm;
- e) Decidir sobre a distribuição e realocação de recursos, incluindo orçamento, pessoal e tempo;
- f) Estabelecer a prioridade dos projetos dentro do portfólio do programa;
- g) Avaliar e decidir sobre a resposta a riscos e problemas significativos que possam impactar o programa, incluindo a aprovação de planos de mitigação e contingência;
- h) Revisar e aprovar a realização dos benefícios esperados do programa, garantindo que os objetivos estratégicos sejam alcançados

- e que os benefícios sejam sustentáveis a longo prazo;
- i) Monitorar o progresso do programa e tomar decisões baseadas em relatórios de desempenho, ajustando o curso conforme necessário para manter o alinhamento com os objetivos organizacionais; e
 - j) Decidir sobre o encerramento do programa, seja porque os objetivos foram alcançados ou porque mudanças na estratégia organizacional e do governo do estado ou no ambiente externo diminuíram os benefícios esperados.

4.5. Os trabalhos do Comitê de Governança poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

5. DA COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA

5.1. A coordenação do MULHER VIVA + PD&I será exercida por pessoa indicada pela Sesm, que poderá constituir comissão para auxiliar nas atividades do programa.

5.2. A equipe da coordenação do programa deverá ter titulação mínima de graduação, experiência compatível para execução do projeto e estar vinculado à Sesm.

5.3. A Coordenadora-Geral do MULHER VIVA + PD&I terá as seguintes responsabilidades:

- a) Acompanhar os instrumentos de cooperação técnica e financeira;
- b) Monitorar a execução dos projetos vinculados ao MULHER VIVA + PD&I;
- c) Realizar a interlocução entre a Fapes e as Coordenações de projetos vinculados ao MULHER VIVA + PD&I;
- d) Colaborar com as Coordenações de Projetos fornecendo apoio e direcionamento às atividades realizadas a fim de manter alinhamento e sinergia com as estratégias do MULHER VIVA + PD&I;
- e) Manter registro em ata das reuniões realizadas com as Coordenações de Projetos e com os membros do comitê de governança; e
- f) Organizar, juntamente com a Fapes, eventos destinados à apresentação dos resultados parciais e finais dos Projetos.

6. DA/O RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA NA FAPES

6.1. Será designada um/a responsável, vinculado à Fapes, que terá as seguintes responsabilidades junto a Coordenadora-Geral do MULHER VIVA + PD&I:

- a) Realizar a interlocução da Fapes com a Coordenadora-Geral do MULHER VIVA + PD&I e com as Coordenações de Projetos;
- b) Aplicar a estrutura de gestão da Fapes para apoiar a execução dos Projetos e do MULHER VIVA + PD&I, conforme necessário; e

- c) Apoiar a Coordenadora-Geral do MULHER VIVA + PD&I na organização dos seminários parciais e final para apresentação dos resultados.

7. DA/O RESPONSÁVEL PELA COORDENAÇÃO DO PROJETO

7.1. A/O responsável pela coordenação do projeto aprovado e vinculado ao programa deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Ter titulação mínima de graduação e experiência compatível para execução do projeto;
- b) Informar a pessoa responsável pelo programa na Fapes sobre quaisquer intercorrências e alterações no projeto durante a sua execução;
- c) Informar de imediato à Fapes quaisquer intercorrências relacionadas à gestão das bolsas do projeto contratado;
- d) Solicitar autorização à Fapes para realizar modificações no projeto, com as devidas justificativas;
- e) Elaborar e entregar as prestações de contas na forma e nos prazos estabelecidos pela Fapes em instrumento jurídico próprio; e
- f) Participar da apresentação dos resultados do projeto, sempre que convocado ou solicitado pela Fapes.

8. DAS/DOS BOLSISTAS VINCULADAS AO MULHER VIVA + PD&I

8.1. As/Os bolsistas vinculadas/os nos projetos aprovados no MULHER VIVA + PD&I receberão bolsas exclusivamente na modalidade BPIG (Bolsa de Projeto Institucional do Governo) e terão as seguintes obrigações:

- a) Manter cadastro atualizado junto ao Sistema de Gestão de Projetos da Fapes (SigFapes);
- b) Cumprir integralmente todas as atividades previstas na proposta de projeto aprovada, durante a vigência da bolsa BPIG;
- c) Manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos na resolução da respectiva bolsa BPIG durante toda vigência do projeto;
- d) Elaborar e encaminhar os Relatórios Técnicos Parciais e Final no prazo estabelecido pela Fapes em instrumento jurídico próprio.

9. DOS PROJETOS QUE COMPÕEM O MULHER VIVA + PD&I

9.1. O Comitê de Governança definirá o modelo de submissão e aprovação de projetos

9.2. Os projetos deverão ser elaborados seguindo as regras de Projetos Estratégicos da Resolução CCAF/FAPES nº 350/2025 e suas alterações e conforme as normas gerais de projetos e auxílios constantes da Resolução CCAF nº 122/2014.

9.3. O prazo de execução dos projetos será de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por, no máximo, 12 meses, mediante anuênciia da Sesm em conjunto com a Fapes.

9.4. A Fapes disponibilizará, em seu sítio eletrônico, as instruções gerais para a elaboração dos projetos e o formulário eletrônico padronizado de submissão, e para submissão por meio do SigFapes.

9.5. Os projetos deverão ser apresentados respeitando-se o calendário e os respectivos prazos para submissão de projeto ao MULHER VIVA + PD&I, com regras divulgadas pela Fapes e Sesm em seus sítios eletrônicos.

9.6. Os projetos integrantes do MULHER VIVA + PD&I poderão incluir parceria com outras Secretarias e Órgãos Públicos do Estado do Espírito Santo, Prefeituras Municipais, instituições de ensino, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, inovação e/ou empresas.

10. DO ENQUADRAMENTO DO PROJETO AO MULHER VIVA + PD&I

10.1. Poderão ser divulgados editais estabelecendo o regramento dos projetos, os quais serão submetidos à avaliação de uma comissão específica, a ser instituída pela Sesm, encarregada de analisar, avaliar e classificar os projetos.

10.2. O Comitê de Governança será responsável pela definição e encaminhamento dos projetos que serão submetidos à Fapes para avaliação ad hoc.

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1. Os recursos financeiros alocados à execução do MULHER VIVA + PD&I poderão ocorrer em uma das seguintes formas:

- a) Repasse anual de recurso financeiro pela Sesm, ou outro órgão do governo do estado, sendo esse executado à medida que os projetos são aprovados e da existência de saldo para o projeto; e
- b) Repasse individual do recurso financeiro pela Sesm, ou outro órgão do governo do estado, para cada projeto aprovado pelo Comitê de Governança.

11.2. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS À FAPES

11.2.1. A execução de cada projeto vinculado ao MULHER VIVA + PD&I será realizada após verificada disponibilidade orçamentária e financeira pela Fapes.

11.2.1.1. Para demandas estratégicas de Governo que envolvam

descentralização e/ou repasse de recursos orçamentário e/ou financeiro para o MULHER VIVA + PD&I, a contratação e implementação do projeto somente ocorrerá após a formalização da parceria com a Fapes e instituição proponente, mediante repasse dos recursos financeiros e orçamentários.

11.3. DA LIBERAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PELA FAPES

11.3.1. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados ao Outorgado após a assinatura do Termo de Outorga pelas partes e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

11.3.2. Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão repassados pela Fapes para conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo – Banestes, aberta pelo Outorgado.

11.3.3. Para utilização dos recursos financeiros aprovados no projeto deverá ser observada a legislação vigente, bem como o Manual de Procedimentos para uso de Recursos Financeiros da Fapes.

12. DAS BOLSAS VINCULADAS AO MULHER VIVA + PD&I

12.1. Para cumprir os fins da execução das ações de fomento, apoio, e cooperação técnica no âmbito do MULHER VIVA + PD&I, fica a Fapes autorizada a apoiar e conceder bolsas a profissionais vinculados à coordenação do programa e aos projetos.

12.2. Os bolsistas do MULHER VIVA + PD&I serão remunerados, exclusivamente, por Bolsa em Projetos Institucionais de Governo (BPIG), da Fapes.

12.2.1. A coordenação do MULHER VIVA + PD&I, vinculada à Sesm, poderá fazer jus à bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, observados os respectivos requisitos de concessão.

12.2.2. O coordenador de projeto, vinculado ao MULHER VIVA + PD&I, poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, observados os respectivos requisitos de concessão.

12.2.3. O responsável pelo MULHER VIVA + PD&I na Fapes deverá estar vinculado à fundação e poderá fazer jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, observados os respectivos requisitos de concessão.

12.2.4. Os pesquisadores bolsistas, vinculados aos projetos do MULHER VIVA + PD&I, farão jus a uma bolsa, de acordo com sua titulação ou experiência, observados os respectivos critérios de concessão.

12.3. O recebimento pelo beneficiário de qualquer bolsa estabelecida nesta Resolução não representará vínculo empregatício com o estado do Espírito Santo, não implicará

incorporação aos vencimentos dos profissionais para quaisquer efeitos legais e não será utilizado como base de cálculo para recebimento de outros benefícios, inclusive para fins previdenciários.

12.4. O pagamento das bolsas de que trata o ato se dará a título de doação com encargos em prol do desenvolvimento científico, tecnológico e de inovações, na forma das Leis Federais nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, e nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, e não caracteriza contraprestação de serviços ou vantagem para o doador.

13. DOS BENS ADQUIRIDOS NO ÂMBITO DO MULHER VIVA + PD&I

13.1. A aquisição de bens realizados no âmbito do MULHER VIVA + PD&I deverá atender a Resolução Fapes Nº 309/2022 que regulamenta a relação dos itens financiáveis e não financiáveis dos projetos.

13.2. Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio das instituições participantes da execução do projeto.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O disposto nesta Resolução não isenta o cumprimento de dispositivos constantes em normas específicas da Fapes ou da Sesm.

14.2. Situações que não estejam previstas nesta Resolução serão analisadas pela Fapes e pela Sesm, mediante apresentação de solicitação justificada.